JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

A presente contratação tem por objeto a aquisição de bandeiras oficiais do Município, do Estado do Rio Grande do Sul e da República Federativa do Brasil, destinadas à utilização em prédios públicos, áreas externas e em eventos oficiais promovidos pela Administração Municipal.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensada quando a contratação envolver objeto de baixa complexidade, padronizado e amplamente disponível no mercado, cuja solução já seja conhecida e não demande análise aprofundada de alternativas.

No presente caso, a aquisição refere-se a bens comuns, com especificações técnicas padronizadas, facilmente definidas por normas oficiais e amplamente comercializados por diversos fornecedores, inexistindo necessidade de avaliação de diferentes soluções técnicas ou de estudos complementares para demonstrar a viabilidade da contratação.

Além disso, a necessidade da Administração é objetiva e previamente definida, consistindo apenas na reposição e disponibilização de bandeiras oficiais para atendimento às demandas institucionais, sendo suficiente a elaboração do Termo de Referência com a descrição das especificações, quantidades e condições de fornecimento.

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, sua baixa complexidade, a padronização das especificações e a inexistência de alternativas técnicas que justifiquem estudos preliminares, fica devidamente justificada a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), em observância aos princípios da eficiência, economicidade e celeridade administrativa.

São José do Sul, 22 de Setembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
VERIDIANA MALLMANN AZEREDO
Data: 22/09/2026 14:27:58-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Veridiana Mallmann Azeredo
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo